**LEI Nº 6.310 – DE 14 DE JUNHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO PROTAGONISMO JOVEM NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

 **SONIA REGINA RODRIGUES,** Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

 **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei**:**

 **Art. 1º** Institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim a Semana do Protagonismo Jovem, a ser celebrada na segunda semana do mês de agosto, a fim de estimular e promover atividades no território local, junto a instituições públicas e privadas, que auxiliem os jovens mogimirianos a desenvolverem habilidades e competências de liderança, autoconhecimento e organização, viabilizarem sua participação ativa na sociedade, discutirem os modelos de relacionamento interpessoais vigentes e a traçarem os rumos para suas vidas sociais, profissionais e acadêmicas.

 **Art. 2º** As ações a serem desenvolvidas em razão desta Lei terão prioridade nos espaços escolares e em instituições de atendimento e convivência voltados ao público juvenil.

 **Art. 3º** A Semana do Protagonismo Jovem poderá ter ampla publicidade pelo Município, visando à plena concretização de seu objeto.

 **Art. 4º** Constituem objetivos da Semana do Protagonismo Jovem:

1. Incentivar e auxiliar o jovem a assumir o protagonismo em suas próprias vidas e na vida do Município, sendo agente de mudança e promotor de transformações nas realidades escolares, sociais, econômicas, ambientais e culturais onde se insere.
2. Promover o desenvolvimento intrapessoal do jovem em suas dimensões física, cognitiva, afetiva, social e cultural, a fim de que alcance o autoconhecimento necessário para identificar todas suas habilidades, competências e vocações.
3. Através do reconhecimento de suas habilidades, competências e vocações, trabalhar junto aos jovens as possibilidades de futuro e assistir no traçar de planejamento para suas opções acadêmicas, profissionais e pessoais.
4. Emanar, nos ambientes escolares e espaços de convivência e atendimentos voltados aos jovens, temáticas de aprendizagem e discussão que transcendam à rigidez didática disciplinar e possibilitem reflexão sobre o papel que eles podem desempenhar se envolvendo em soluções e tomadas de decisões nos problemas e conflitos macros da cidade, do estado, do país e do mundo.
5. Lançar luz a toda a sociedade sobre as demandas, anseios e potenciais do segmento populacional juvenil.

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**

**Presidente da Câmara**

 Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 18 de 2021**

**Autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini**